**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE – ESTADO.**

**Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº, inscrito no CPF,** residente e domiciliado na **\_\_\_\_\_**\_, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, com endereço ao rodapé, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor

**AÇÃO REGRESSIVA DE DANOS**

em face de **nome, qualificação, endereço**, pelas razões de fato e de direito que passa aduzir e no final requer:

**DOS FATOS**

Mediante uma série de processos trabalhistas, foram caracterizadas as partes como Grupo Econômico, conforme Decisão anexa.

Mediante revelia das partes requeridas, a parte Autora para não prejudicar mais o empregado com a delonga processual realizou acordo judicial, conforme documento anexo.

**DO DIREITO**

O valor cobrado a título de ressarcimento é decorrente de acordo trabalhista, na qual foi reconhecida a existência de grupo econômico, formando coisa julgada.

Com o reconhecimento do grupo econômico, a responsabilidade pelo pagamento da dívida é solidária, fato este reconhecido na demanda trabalhista.

O grupo econômico é caracterizado pela coincidência de empresas que dele participam, sendo que cada qual têm personalidade jurídica própria, existência de vinculação administrativa entre as participantes e consequentemente responsabilidade solidária.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Julgadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DÉBITO PROVENIENTE DE AÇÃO TRABALHISTA.CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DE AMBAS AS LITIGANTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PAGAMENTO INTEGRAL POR UMA DAS EMPRESAS. DIREITO DE REGRESSO DA PARTE QUE ARCOU COM A INTEGRALIDADE DO DÉBITO ATÉ O LIMITE DA SUA QUOTA PARTE. ART. 283, CPC. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC - 1096422-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Victor Martim Batschke - Unânime - - J. 12.05.2015) (TJ-PR - APL: 10964228 PR 1096422-8 (Acórdão), Relator: Victor Martim Batschke, Data de Julgamento: 12/05/2015, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1574 28/05/2015)

Em razão da solidariedade, rezam os artigos abaixo do nosso [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02):

Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

Art. 275. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.

Art. 283. **O devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota**, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores. (grifo nosso)

A pluralidade de sujeitos na relação obrigacional está vinculada, ou concentrado em um objeto que é devido e exigível, só e uno. Ademais, o devedor que satisfez a dívida por inteiro tem direito de exigir de cada um dos codevedores a sua quota (art. [283](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711252/artigo-283-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), do [CC/2002](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02)). Daí as características da relação solidária: a) múltiplos credores ou devedores; b) unidade da prestação; c) corresponsabilidade dos interessados.

No tocante a segunda característica, unidade da prestação, dela resulta que qualquer devedor responde pela dívida toda e qualquer credor pode exigi-la integralmente. A unidade da prestação é um dos traços mais expressivos da solidariedade. Por sua causa, qualquer devedor fica adstrito ao pagamento integral e qualquer credor pode reclamá-la por inteiro. Satisfeita a prestação devida, embora por uma só vez, extinta fica a obrigação; liberam-se todos os devedores, pagos ficam os credores, sem possibilidade de novas exigência.

A pluralidade subjetiva e unidade objetiva é da essência da solidariedade que numa obrigação em que concorram vários sujeitos ativos ou vários sujeitos passivos haja unidade de prestação, isto é, cada um dos devedores tem o poder de receber a dívida inteira, e cada um dos devedores tem a obrigação de solvê-la integralmente.

Vejamos julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça, colacionados abaixo, que confirmam o entendimento pela necessidade de reembolso da metade do valor do débito trabalhista em casos análogos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - DÉBITO ORIUNDO DE AÇÃO TRABALHISTA - CONDENAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS SOLIDARIAMENTE NA JUSTIÇA TRABALHISTA -PAGAMENTO INTEGRAL POR UMA DAS EMPRESAS -POSSIBILIDADE DE EXIGIR A QUOTA PARTE DOS DEMAIS DEVEDORES SOLIDÁRIOS (ART. [283](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709614/artigo-283-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973), [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73))- INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS - NECESSIDADE DE PROVAS DA NECESSIDADE PARA FAZER JUS À JUSTIÇA GRATUITA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO.I - Tendo em vista que ambas as empresas eram responsáveis pelo pagamento da dívida, cabível a ação de ressarcimento para ratearem o valor, ou seja, competia a cada uma pagar metade da dívida trabalhista.Em razão da declaração da solidariedade, tratavase de prerrogativa do trabalhador receber ou exigir o quantum debeatur de apenas uma das partes. Conforme art. [264](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10712068/artigo-264-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [275](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711617/artigo-275-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) e [283](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711252/artigo-283-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [CC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983995/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02).II - "As pessoas jurídicas sem fins lucrativos -entidades filantrópicas e beneficentes - também devem comprovar a insuficiência econômica para gozar do benefício da assistência judiciária gratuita, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes da Corte Especial. Súmula 83 do STJ." (AgRg no REsp 1296073/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2012, DJe 27/08/2012).RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 961776-9 - Londrina - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 20.03.2013)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. DÍVIDA TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PARTES. DIREITO DE REGRESSO DA PARTE QUE ARCOU COM A INTEGRALIDADE DO DÉBITO. SENTENÇA MANTIDA. Sendo as partes responsáveis solidárias pelo pagamento de dívida trabalhista, adquire o direito de regresso a parte que arcar com o pagamento integral da dívida. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 878478-7 - Londrina - Rel.: Vilma Régia Ramos de Rezende - Unânime - J. 19.09.2012)

APELAÇÃO CÍVEL RESSARCIMENTO DÍVIDA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA CAUSA TRABALHISTA COISA JULGADA FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO FAZ COISA JULGADA CONCEITO DE GRUPO ECONOMICO UNIDADE DO DIREITO AUSÊNCIA DE SEGMENTAÇÃO DESVINCULADA COMPATIBILIDADE DE

Apelação Cível nº 1.096.422-8 fls. 11

ASSOCIADOS GRUPO ECONOMICO CARACTERIZADO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DECORRENTE SENTENÇA ALTERADA RECURSO PROVIDO. (TJPR - 7ª C.Cível - AC 906815-3 - Londrina - Rel.: Luiz Antônio Barry - Unânime - J. 14.08.2012)

Mediante isso, se faz necessário o ressarcimento dos promovidos à Autora.

**DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, requer:

 a) acolher e julgar procedente o pedido com a condenação dos demandados no valor de R$ 222.342,65 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos dos consectários legais e honorários advocatícios;

b) determinar a citação dos demandados para responder querendo a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

Dá-se a causa o valor de R$ 222.342,65 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 2017.

Advogado

Oab nº